

LEI Nº 1364, DE 01 DE JULHO DE 1997

Súmula: Altera o parágrafo 5º do artigo 15 da Lei nº 1143, de 03.07.92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o parágrafo 5º do artigo 15 da Lei nº 1143, de 03.07.92, que passa a ser a seguinte:

"Art. 15 - "omissis"

Parágrafo 5º - A extinção parcial da pensão de um pensionista, pelos motivos elencados nas alíneas a,b,c,d,e, do parágrafo 4º, deste artigo, não resultará na redução proporcional do benefício, revertendo a cota do dependente excluído, proporcionalmente, aos demais pensionistas remanescentes."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da lei nº 1143/92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de julho de 1997

Miguel Batista  
Prefeito Municipal